# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 203653/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRAO - IPPUB
INTERESSADO: RAFAEL DAL ZOTTO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

**ACÓRDÃO Nº 1343/24 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Franciso Beltrão - IPPUB. Exercício de 2023. Pela Regularidade.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISO BELTRÃO - IPPUB**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Diretor-Presidente, **RAFAEL DAL ZOTTO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 1.116/24 (peça n.º 06), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 265/24 (peça n.º 07).

**É o relatório.**

## II – VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.MGC1

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISO BELTRÃO- IPPUB**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Diretor-Presidente **RAFAEL DAL ZOTTO.**

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISO BELTRÃO- IPPUB, relativas ao

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.MGC1

exercício de 2023, de responsabilidade de seu Diretor-Presidente RAFAEL DAL ZOTTO;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o ENCERRAMENTO com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

**JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**
Relator

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.MGC1